



## **RESOLUÇÃO PGM Nº 04 DE 30 DE JULHO DE 2019.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, Inciso III, da Lei Complementar 12/2005;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.894 de 23 de janeiro de 2017 e os motivos expostos no âmbito do Processo Administrativo nº 2019/012.275;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nas execuções fiscais que tenham por objeto cobrança de IPTU cuja prescrição foi decretada com base na tese consolidada no Tema nº 980 da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, fica autorizada a dispensa da interposição de recurso especial e/ou de recurso extraordinário, quando o único argumento de defesa apresentado para afastar o reconhecimento da prescrição colidir frontalmente com a tese definida pela referida Corte Superior.

**Art. 2º.** A verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, para fins de dispensa dos recursos, fica delegada ao Procurador-chefe da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 30 de julho de 2019.

**RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA**  
**Procurador-Geral do Município**